Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A C Ó R D Ã O Nº 8.096

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.342.2002-46-TCE (C/02 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e

Saneamento - DEAS, exercício de 2001.

RESPONSÁVEIS: Senhores Antonio Donizete Zanotti e Tácio de Brito **RELATOR:** Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

> Prestação de Contas. Departamento Estadual de Água e Saneamento. Impropriedades apontadas pela 3ª IGCE. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar irregular a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEAS, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade dos Senhores Antonio Donizete Zanotti (período de 01-01-2001 a 11-04-2001) e Tácio de Brito (período de 12-04-2001 a 31-12-2001) – Diretores-Presidentes à época, com fulcro na alínea "b", do inciso III, do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em razão das impropriedades apontadas pela 3ª IGCE (fls. 516 a 519). Após as formalidades de

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br